



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 233, DE 19 DE MAIO DE 1995

"EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA À
LEI MUNICIPAL Nº 144 DE 03 DE
DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conven-
cionar-se à Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí para
explorar, através de cobrança pecuniária, o estacionamento de veícu-
los em logradouros públicos, bem como definir os locais para a referi-
da prática.

Art. 2º - Fica a Associação Comercial e Industrial de
Barra do Piraí autorizada a contratar por um prazo máximo de 05 (cin-
co) anos, Empresa com idoneidade e qualificação reconhecidas, para im-
plantar e explorar o estacionamento rotativo supra-referido.

Art. 3º - A Empresa contratada repassará mensalmente à
Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí a importância cor-
respondente a 28% (vinte oito por cento) da receita bruta arrecadada
com o serviço descrito.

Parágrafo Primeiro - A Associação Comercial e Industri-
al de Barra do Piraí - ACIBP - por sua vez, dividirá toda a quantia
recebida entre as instituições filantrópicas, sediadas e cadastradas
neste Município, atendendo a critério definido pelo Poder Público.

Parágrafo Segundo - Sobre a verba a ser repassada as
instituições de caridade não incidirá qualquer tributo municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado que 50% (cinco-
enta por cento) das vagas criadas para o exercício da função de guarda-
dor, serão ocupadas por menores, com a condição de que estejam matri-
culados em escolas, os quais serão indicados através do Conselho Muni-
cipal de Defesa da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto - Fica garantida, ainda, aos portadores de deficiências físicas, a gratuidade do serviço nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo.

Art. 4º - Ao Poder Executivo é conferido atribuir o valor da tarifa a ser cobrado, bem como regulamentar esta Lei, convencionando as normas para o serviço de exploração do estacionamento de veículos em área pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MAIO DE 1995.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls.

3v à 4v

do livro próprio.